

2.3	Navegação Marítima	Inovações decorrentes da Lei nº 14.301/22.	O tema abrange subtemas da navegação de cabotagem, requerendo ajustes distintos, considerando as diversas inovações trazidas pela Lei nº 14.047/2020: I - regulamentação do art. 14 para definição dos critérios para enquadramento da embarcação como efetivamente operante e pertencente a um grupo econômico, em prazo exíguo; II - ajustes redacionais de atos normativos da Agência para adequação à Lei, tais como Resolução Normativa nº 01/15, Resolução Normativa nº 05/16, Resolução nº 62/21, sem alteração de mérito; III - revisões (de mérito) de atos normativos (tais como Resolução Normativa nº 01/15, Resolução Normativa nº 05/16 e Resolução nº 62/21) para regulamentar as mudanças de regras de afretamento, de outorga, de monitoramento e controle de frota e de serviços prestados na cabotagem, especialmente pelas empresas habilitadas no programa BR do Mar.	A Lei nº 14.301/2020 instituiu o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar), alterou a política pública e alguns marcos regulatórios da navegação de cabotagem. Assim, deverão ser regulamentados e revisados atos normativos da ANTAQ visando aderência e coerência com os objetivos e diretrizes pretendidos pela nova política pública, mitigando eventuais problemas concorrenciais e estimulando o desenvolvimento da navegação de cabotagem.	Ato Normativo
3.1	Instalações Portuárias	Inovações decorrentes da Lei nº 14.047/2020	O tema compreende três subtemas, considerando as inovações trazidas pela Lei nº 14.047/2020: I - análise de viabilidade de novas formas de ocupação e exploração de instalações portuárias não previstas na legislação específica, com base na competência delegada à ANTAQ; II - procedimento simplificado para celebração de contrato de uso temporário; e III - internalização da distinção entre o arrendamento portuário e a concessão portuária.	A Lei nº 14.047/2020 estabelece diretrizes sobre bens públicos, tal como o porto organizado. O uso dos bens da União deve ser regulamentado com o objetivo de garantir o acesso por todos os interessados, mitigando problemas de competição imperfeita, bem como para otimizar e aumentar a eficiência no uso dos bens públicos.	Revisão Normativa
3.2	Instalações Portuárias	Inspeção Não Invasiva de Contêineres - INI	Elaboração de Análise de Impacto Regulatório para averiguar a necessidade de regulação relativa ao serviço de inspeção não invasiva de contêineres bem como os custos regulatórios associados às possíveis alternativas de intervenção, conforme Resolução nº 7811/2020 (SEI 1056271).	Por meio da Resolução nº 7321/2019 (SEI 0888343), a Diretoria da ANTAQ considerou necessário analisar a existência de possíveis falhas de mercado e custos regulatórios que ensejaria ou não uma regulação de preço teto para INI.	Revisão Normativa
3.3	Instalações Portuárias	Regulamentação do parágrafo único do art. 9º da Resolução Normativa nº 34-ANTAQ, de 2019.	Definição de critérios da análise de abusividade associados aos Serviço de Segregação e Entrega - SSE nas instalações portuárias.	No caso geral em estudo, podemos lidar com FALHAS DE MERCADO, tais como a presença de competição imperfeita, poder de mercado e externalidades da produção numa indústria de rede.	Relatório de AIR e Ato Normativo
4.1	Temas Gerais	Elaboração de proposta para regulamentar o conteúdo mínimo de ARR na ANTAQ.	Estabelecimento de critérios mínimos a fim de regulamentar a Análise de Resultado Regulatório, após aprovação da Resolução ANTAQ nº 55, de 2021. A temática é oriunda de determinação da Diretoria Colegiada, nos termos do Acórdão 486/2021.	Ausência de critérios mínimos que balizem a realização do ARR na Agência, no intuito de propiciar uma regulação mais assertiva pelo corpo técnico da ANTAQ.	Revisão Normativa

II - determinar à Superintendência de Regulação que inclua na Agenda Regulatória triênio 2022/2024 os temas que ainda não foram concluídos da Agenda Regulatória 2020/2021; e III - encaminhar os autos à Superintendência de Regulação, para os procedimentos subsequentes e publicação integral da Agenda Regulatória triênio 2022/2024 na página eletrônica da ANTAQ e inclusão dos temas com respectivos cronogramas no Painel da Agenda Regulatória, nos termos do que dispõe o inciso X do art. 4º da Resolução-ANTAQ nº 40/2021. Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 50300.012636/2021-21. Fiscalizada: LV NAVEGACAO E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 30.432.640/0001-31. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, DECIDO pela subsistência do Auto de Infração com a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 612,50(seiscientos e doze reais e cinquenta centavos) , em decorrência da Infração tipificada na Resolução 912- Antaq, artigo 20, XXX.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 50300.010505/2020-28. Fiscalizada: SARCAL TRANSPORTES, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.165.032/0001-06. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, julgo pela subsistência do Auto de Infração nº 005077-6 (SEI 1405648), por restarem confirmadas a autoria e materialidade da infração tipificada no art. 24, inciso XII, da Resolução nº 1.558-ANTAQ, decidindo, assim, pela aplicação da penalidade de advertência.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

PORTARIA DIPRE Nº 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Prorroga até 31 de março de 2022 o Prazo da Portaria DIPRE Nº 40.2021, de 10 de agosto de 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (Santos Port Authority - SPA), no uso das suas competências estatutárias e conforme disposto no Art. 24, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2021 - ANTAQ, resolve:

Art. 1º Renovar até 31 de março de 2022 os termos das Portarias DIPRE nº 18.2021 e 40.2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL

PORTARIA DIPRE Nº 13, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece a Suspensão dos Descontos Tarifários Concedidos pela SPA até a Retomada da Aplicabilidade da Nova Tabela Tarifária

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (Santos Port Authority - SPA), no uso das suas competências estatutárias, resolve:

Art. 1º Suspender a concessão de descontos tarifários, excetuando-se àqueles relativos aos serviços de amarração, até que seja retomada a aplicabilidade da nova tabela tarifária;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 24, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08106.001547/2022-70, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Polícia Federal, nas ações de repressão ao garimpo ilegal e demais crimes ambientais no Estado do Pará, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, no período de trinta dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 995, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/82751 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTÊNTICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 21.870.220/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 337/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 996, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/87499 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0162-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 341/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

